



DECRETO Nº. 010 DE 12 DE MAIO DE 2009.


“Regulamenta a Lei
Municipal nº 752 de 08 de
Maio de 2009.”

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, JOSÉ JOÃO DE FIGUEIRÓ OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas especialmente pelo Inciso VI, Art. 68 da Lei Orgânica Municipal ,

DECRETA:

ART.1º - Somente será autorizada a intervenção objeto da Lei nº 752 de 08 de Maio de 2009, que cria o Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural do Município, nos imóveis tombados de acordo com os seguintes itens:

- I. Descupinização preventiva ou diagnosticada;
- II. Reforma de cobertura (telhado ou laje): da estrutura da cobertura, além de calhas , rufos, cornijas, platibandas e outros elementos que componham a cobertura;
- III. Reforma da estrutura do imóvel: pilares, vigas, barrotes e qualquer outro elemento de sustentação do imóvel, assim como paredes e o reboco das mesma;
- IV. Reforma da fundação: estrutura que dá sustentação ao imóvel, podendo ser acima ou abaixo do nível do terreno;
- V. Reforma da instalação elétrica: fiação, eletrodos, mangueiras, interruptores, tomadas, disjuntores e qualquer outro elemento que seja necessário para a execução do projeto elétrico;
- VI. Pintura: somente externa, conforme orientação estética do setor de patrimônio histórico e cultural da prefeitura municipal;
- VII. Restauração ou substituição de esquadrias (portas, janelas, sacadas, balcões) e elementos artísticos da fachada principal;


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



VIII. Instalação de equipamentos de prevenção e combate de incêndio, conforme orientação do Corpo de Bombeiros militar de Minas Gerais.

ART.2º - O interessado em obter os benefícios da Lei Nº. 752 de 08 de Maio de 2009, que cria o Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural do Município, deverá preencher os requisitos do art.3º da citada Lei e ainda proceder da seguinte forma:

I. Preencher o Formulário para Requerimento de Análise de Projeto para Revitalização do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró, conforme Anexo I da Lei nº 752 /2009, anexando os seguintes documentos:

- Cópia da Escritura do Imóvel;
- Certidão expedida pelo Setor de Patrimônio Histórico Cultural, Departamento Municipal de Obras atestando o Tombamento Municipal do Imóvel a ser Revitalizado;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Todos os projetos necessários à perfeita compreensão e execução da obra, bem como Orçamento e Cronograma Físico- Financeiro incluindo a lista de materiais e quantitativo. Estes projetos deverão ser contratados e pagos pelo proprietário e o profissional contratado deverá ser devidamente habilitado no CREA /MG e acompanhar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.


II. Protocolar o formulário na seção de arrecadação e atendimento / secretaria municipal de administração (SMA), da prefeitura municipal de Francisco Badaró.

ART. 3º - Os requerimentos serão enviados ao Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal e serão analisados por ordem de chegada.

ART. 4º - Compete ao Setor do Patrimônio Cultural, dar parecer prévio sobre o projeto original apresentado, propondo alterações ou o rejeitando.

§ 1º - O projeto aprovado na íntegra pelo Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal, será encaminhado ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró, visando a homologação final para fins da liberação do auxílio financeiro e início das obras, para o que , será firmado convênio, anexo I, do presente Decreto.

§ 2º - Qualquer alteração no projeto aprovado pelo Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal deverá ser submetida à nova análise e aprovação.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



§ 3º- Compete ainda ao Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal o acompanhamento das obras, garantindo a integridade do bem e a correta execução do projeto.

§4º- O processo da liberação do auxílio financeiro (licitação) ficará a cargo da Departamento Municipal de Finanças, assim como a fiscalização da obra, o acompanhamento do cumprimento do cronograma físico-financeiro para a liberação das medições.

ART.5º - Os requerimentos aprovados, mas não atendidos por falta de verba, terão prioridade no próximo exercício, desde que apresentem planilha atualizada para nova avaliação.

ART. 6º - O valor máximo anual do auxílio a ser concedido, por imóvel será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º - o valor estipulado no caput poderá ser amplificado, mediante análise e anuência do Departamento Municipal de Finanças e o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró.

§ 2º - Nos casos referidos no parágrafo anterior é facultado ao Poder Público Municipal exigir contrapartida financeiras dos proprietários para complementar o valor excedente.

ART.7º - Somente, poderá ser concedido novo benefício do Programa para a mesma intervenção, após decorrido o lapso temporal de 5 (cinco) anos contados a partir do término da obra e comprovada a real necessidade de nova intervenção mediante parecer técnico do Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal .

ART. 8º - O prazo anual para dar entrada com a documentação para o pedido do benefício do Programa será:

- Início em 15 de Maio.
- Termina em 15 de Julho de cada ano.

Parágrafo Único – O prazo para parecer do Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal será de 30 (trinta) dias.

ART.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró – MG, 13 de Maio de 2009.


José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal

José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO I

**FORMULARIO PARA REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO PARA
REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE FRANCISCO BADARÓ**

(qualificação completa), proprietário do imóvel constituído pela _____,
registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Minas Novas, sob a matrícula nº
_____, localizado à rua _____, vem à
presença do Senhor Prefeito Municipal requerer o seu cadastramento no Programa
de Revitalização do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró, e a posterior
aprovação do seu projeto para a **(descrição da obra)**.

Francisco Badaró – MG, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Proprietário


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

Convênio que entre si celebram o
Município de Francisco Badaró e

_____.

O Município de FRANCISCO BADARÓ, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.051.524/0001-77, representado por seu Prefeito **José João de Figueiró Oliveira**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº MG- 12.421.249 SSP/MG e CPF nº 405.078.746-68, residente na Rua Monsenhor Bernardino, nº 25, Bairro De Fátima em Francisco Badaró /MG, doravante denominado CONVENENTE, e, _____ carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, proprietário do imóvel localizado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Francisco Badaró/MG, doravante denominação BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Convênio, com Base na Lei nº. 752 de 08 de Maio de 2009, mediante as cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 O presente convênio tem por objeto a Revitalização do Patrimônio Cultural do Município, através de concessão de auxílio técnico e financeiro do CONVENENTE ao BENEFICIÁRIO
- 1.2 O imóvel objeto da revitalização está localizado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Francisco Badaró / MG, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Badaró sob a matrícula nº _____, de propriedade do BENEFICIÁRIO, tombado pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº. _____.
- 1.3 A revitalização consistirá, especificamente, na execução de obras de reforma de _____.

CLAUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



2.1 O município obriga-se a:

- Auxiliar o BENEFICIÁRIO, tecnicamente, disponibilizando profissionais técnicos, pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade, visando assessoria na elaboração do Projeto, acompanhamento e fiscalização das obras e outras atividades necessárias à plena execução da revitalização do imóvel mencionado no item 1.2;
- Adquirir os bens e materiais necessários a execução da obra, realizando o pagamento direto aos fornecedores;
- Contratar os prestadores de serviços necessários à execução das obras, realizando o pagamento direto a estes.

2.2 O Beneficiário obriga-se a:

- Contratar os profissionais devidamente habilitados no CREA / MG para elaborarem todos os projetos necessários à perfeita compreensão e execução da obra, bem como Orçamento e Cronograma Físico – Financeiro incluindo a lista de materiais e quantitativo e a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, efetuando o pagamento direto a estes;
- Nos imóveis comerciais, substituir as placas publicitárias da fachada, por outras perpendiculares à mesma, de acordo com as normas do Conselho Deliberativo Municipal Patrimônio Cultural de Francisco Badaró no prazo Máximo de 3(três) meses contados a partir do término da obra;
- Incluir no custo da obra a recomposição da calçada de acordo com projeto urbanístico fornecido pelo Departamento Municipal de Obras;
- Incluir no custo total da obra, na primeira vez em que for utilizar o Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró, a recomposição / reconstituição da fachada original, substituindo, inclusive os portões de ferro e similares, marcos e contra-marcos, janelas e outros elementos constitutivos, além da pintura, conforme projeto previamente aprovado pelo Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal;
- Manter o imóvel em bom estado de conservação;
- Permitir a fiscalização anual por equipe do Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal;
- Permitir o acesso dos técnicos do Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal, para vistoriar a obra e fazer o levantamento do projeto arquitetônico;



- Estar em dia com as obrigações tributárias municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3.1 O presente convênio tem início na data de sua assinatura, com término previsto para ____/____/____.

3.2 O prazo final poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante a celebração de termos aditivos, respeitando o art da Lei nº 752 / 2009.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECSCISÃO

4.1 Havendo interesse de qualquer das partes, o presente convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação escrita através de AR – Aviso de Recebimento , com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem direito a indenização à qualquer das partes.

4.2 Não será considerada rescisão, eventual suspensão da execução das obras, por fato surpeveniente e estranho à vontade das partes ou para atendimento das notificações expedidas nos termos do item 5.2.

CLÁUSULA QUINTA

DAS PENALIDADES

5.1 Eventuais irregularidades, passíveis de correção, serão objeto de notificação, por parte do Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal, e que assinalará prazo para adoção das providências necessárias.

5.2 Incorrendo o Beneficiário em irregularidade grave considerada pelo Departamento Municipal de Obras , após análise de suas explicações, ficará o mesmo impedido de aderir ao Programa instituído pela Lei nº 752 /2009, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da sua ciência da decisão.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias _____.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS VALORES

7.1 O valor do presente Convênio é de _____ (valor por extenso), na forma do Cronograma de Desembolso Anexo I.



CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato do presente Convênio será publicado em Diário Oficial, sob a responsabilidade do Conveniente.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E por estarem justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Francisco Badaró – MG, _____ de _____ de 200__

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico

Diretor Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS

1 _____

RG
CPF

2 _____

RG.
CPF.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Referência	Valor	Forma	Previsão de Desembolso
Execução de Obras, serviços recuperação, substituição e recomposição conforme objeto do Convênio			


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE FRANCISCO BADARÓ

O Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró é uma iniciativa pioneira em que o Município assume, juntamente com os proprietários, a responsabilidade de preservar o patrimônio cultural do município.

Sabendo das dificuldades de se manter os imóveis tombados em bom estado de conservação, o poder público municipal criou este programa em que serão permitidas obras de manutenção nos imóveis tombados pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró.

As obras podem ser:

1. Descupinização (preventiva ou diagnosticada);
2. Reforma do telhado: da estrutura, da cobertura, calhas, rufos, cornijas, platibandas e demais elementos estruturantes ou decorativos;
3. Reforma da Estrutura do imóvel (barrotes, embasamentos, fundação, pilares e vigas, as paredes externas, assim como o reboco das mesmas);
4. Reforma da instalação elétrica (fiação, mangueiras, interruptores, tomadas e disjuntores);
5. Pintura somente externa (tinta látex e/ou esmalte sintético), conforme orientação estética do Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal;
6. Restauração ou substituição de esquadrias (portas, janelas, sacadas, balcões) e elementos artísticos da fachada principal;
7. Equipamentos de prevenção e combate a incêndios;

Cada imóvel terá direito de solicitar uma obra com o custo total de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano, podendo ser alterada pelo Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal, caso o estado de conservação do imóvel assim o exija.

SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ:

1. Auxílio técnico: disponibilização de profissionais técnicos, pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade, visando assessoria na elaboração do Projeto, acompanhamento e fiscalização da obra e outras atividades necessárias à plena execução da revitalização do imóvel;

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123 / 1228

CEP: 39.644-000

E-mail: servidor@prefeiturabadaro.com.br

Jose João de S. Oliveira
Prefeito Municipal



2. Efetuar a licitação para contratação da empresa que realizará a obra e fazer o pagamento direto a esta .

SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO:

1. Contratar e efetuar o pagamento do profissional devidamente habilitado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), para elaborar o projeto de reforma contendo laudo técnico do estado de conservação do imóvel, as planilhas de custo, cronograma de desembolso, cronograma físico – financeiro, especificação do material (incluindo o quantitativo), todos os projetos e especificações necessários à perfeita compreensão da obra e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto;
2. Nos comércios substituir as placas publicitárias da fachada, por outras perpendiculares a mesma, de acordo com as normas do Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal. Prazo máximo :3 meses a partir do termino da obra.
3. Incluir, no custo total da obra, a recomposição da calçada de acordo com projeto urbanístico fornecido pelo Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal;
4. Incluir no custo total da obra, a recomposição da fachada original, substituindo inclusive, os portões de ferro e similares, marcos e contra- marcos, janelas e outros elementos constitutivos por outros semelhantes aos originais, conforme orientação do Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal;
5. Manter o imóvel em bom estado de conservação;
6. Permitir a fiscalização anual pela equipe do Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal;
7. Permitir o acesso dos técnicos do Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal para vistoriar a obra e fazer levantamento do Projeto arquitetônico.

Em caso de descumprimento dos itens estabelecidos neste convênio o proprietário estará proibido de receber o benefício por até 15 anos conforme a gravidade do ato e ainda estará sujeito às penalidades previstas em lei.

PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELO PROPRIETÁRIO:

1. Dar entrada na Seção de Protocolo e Atendimento da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró com a Solicitação de Reforma de Imóvel Tombado, apresentando:
 - a. Cópia da Escritura do imóvel;



- b. Orçamento da obra com cronograma físico- financeiro, Plano de Trabalho, cronograma de Desembolso, lista de materiais com especificações e quantitativos, assinados por um responsável técnico credenciado no CREA – MG;
- c. Projeto e/ou laudos técnicos necessários à compreensão da obra solicitada, assinados por um responsável técnico credenciado no CREA-MG e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d. Preencher formulário para “Requerimento de Análise de Projeto para Revitalização do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró” .Anexo Lei nº 752 de 08 de Maio de 2009;
- e. Parecer do Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró atestando que o imóvel é tombado;

2. Os requerimentos serão enviados ao Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal e serão analisados por ordem de chegada.

3. Após a avaliação do Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal, o projeto será submetido ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró.

4. Os requerimentos aprovados, mas não atendidos por falta de verba terão prioridade no próximo exercício, desde que apresentem planilha atualizada para nova avaliação.

5. Qualquer alteração no projeto aprovado pelo Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura Municipal deverá ser submetida a nova aprovação sujeito a suspensão do repasse.

6. O teto máximo por imóvel por ano será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7. O mesmo imóvel poderá receber o benefício para a mesma intervenção por, no mínimo, 5(cinco) anos após o termino da obra.

Francisco Badaró – MG, _____ de _____ de 200_____.